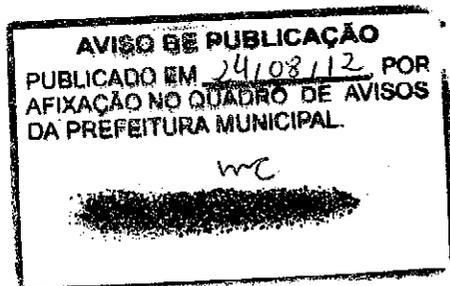




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 403 DE 24 DE AGOSTO DE 2012

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG PARA RECEBER IMÓVEL EM DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PROPÕS À CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber do Sr. FRANCISCO DE ASSIS BORGES, em doação, o bem a seguir descrito:

I – Um terreno com a área de 172,22 m² (cento e setenta e dois metros quadrados e vinte e dois centímetros quadrados) no lugar denominado “Açude”, deste Município de São José da Barra, dentro do imóvel rural constante da matrícula 11.548, livro 2RG, do Cartório do Registro Geral de Imóveis de Alpinópolis, cadastrado no INCRA sob nº 950.041.163.554-1, NIRF 6.838.559-5, com as seguintes divisas e confrontações: “Tem início sua marcação no marco 01, situado nas divisas com Francisco de Assis Borges e com José dos Reis Massoli, de onde segue em linha reta por 17,26 m, confrontando com Francisco de Assis Borges, até o ponto 2; daí volve a direita no angulo de 89°, confrontando com Alberto Cunha Mendes pela extensão de 17,45 m, até o marco 03; volve novamente a direita no angulo de 69°, confrontando com José Reis Massoli pela extensão de 4,29 m, volve novamente a direita até o marco 04, pelo angulo de 15,10, confrontando ainda com José Reis Massoli, pela extensão de 20,57 m até o ponto onde teve início e finda esta demarcação”. Imóvel avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Art. 2º O imóvel constante do inciso I do artigo anterior fica afetado para construção de uma elevatória de esgoto sanitário para o bairro Bom Jesus dos Campos, deste Município.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a realizar todas as despesas com o recebimento do imóvel, inclusive com a lavratura e registro de escrituras, correndo as despesas por conta das dotações orçamentárias existentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 19 de junho de 2012.


CARLOS LUCIANO BAZAGA
PREFEITO MUNICIPAL